



JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Assessora do Fundo Municipal de Educação de Siriri, apresenta Justificativa para a Contratação de empresa especializada, visando a aquisição e o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP) – **Gás de cozinha** – em botijão de 13 kg, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Siriri, pelo prazo de 06(seis) meses, mediante as considerações a seguir:

*Considerando a existência de diversos Departamentos deste Fundo que demandam do uso diário de gás liquefeito de petróleo (GLP) – **Gás de cozinha**;*

Considerando que o custo econômico para a realização de uma licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

São imprescindíveis e não podem, de forma alguma, deixar de serem adquiridos esses botijões, os quais serão fornecidos de forma parcelada, mediante a necessidade deste Fundo.

*Assim, para a manutenção do fornecimento do **Gás de cozinha**, faz-se, então, necessária a aquisição e fornecimento parcelado conforme já explícito.*

*Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, **inciso II** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;*

*Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:*

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5



ESTADO DE SERGIPE

Fundo Municipal de Educação de Siriri

(cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa: **DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA 3 IRMÃOS LTDA**, localizada na Rua Prefeito Cícero Orlando Moura S/N, Bairro Centro, CEP 49170-000, no município de Siriri/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.189.976/0001-20, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a presente aquisição, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelos demais, e da proposta apresentada pelo vencedor, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

*“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.”*²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, **II**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei n.º. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas do ramo e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA 3 IRMÃOS LTDA** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta vencedora apresentou o menor valor global de **16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais).

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.





ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Educação de Siriri

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária.

05001 - Fundo Municipal de Educação
2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
2014 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2015 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos - Próprios/Royalties/MDE

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Secretário do Fundo Municipal de Educação, o Sr. Rogenildo Andrade Barros para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 28 de dezembro de 2023.

Deilane Oliveira Silva
Assessora do Fundo Municipal de Educação

RATIFICO.
Em 28 de dezembro de 2023.

ROGENILDO ANDRADE BARROS
Secretário Municipal de Educação